



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **170/2020**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que pretende **INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DO FOLCLORE NA CIDADE DE IBITINGA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE AGOSTO**.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

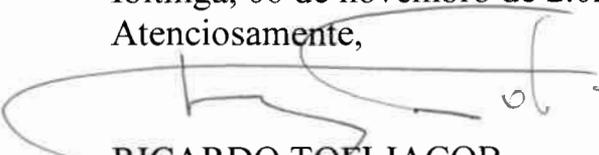
No entanto, o Parágrafo único do Artigo 1º, e o artigo 2º do Projeto deverão ser suprimidos, por inconstitucionalidade, considerando que criam atribuições às Secretarias e não compete ao Parlamentar Municipal legislar sobre o ensino médio e Superior.

Diante de todo o exposto, se suprimido referidos dispositivos, emito, desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 170/2020, se suprimidos os dispositivos.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 06 de novembro de 2.020.

Atenciosamente,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

